



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 05/2009

A **CORREGEDORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 20 da Lei Complementar nº 07/91, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.26/2009;

Considerando a necessidade de dar aplicação ao que dispõe os incisos I, XII e XIII, da Lei Complementar n. 07/91.

Considerando ainda, que em razão da inexistência de comprovação da realização de trabalhos pelos Procuradores Autárquicos e Advogados Fundacionais, mormente quando atualmente, é a única forma de validação do mister realizado.

Considerando que a Corregedoria-Geral implantará um relatório padrão para todas as Unidades Operativas,

RESOLVE:

Art. 1.º Os Procuradores Autárquicos e Advogados Fundacionais deverão obrigatoriamente encaminhar relatório mensal de todas as atividades praticadas;

Parágrafo único. As atividades a que se refere o caput do artigo englobam, pareceres, contestações, diligências, audiências, e demais atos praticados dentro das suas funções institucionais;

Não serão permitidos atrasos nas entregas dos Relatórios mensais e Mapas mensais, em razão do não encaminhamento dos respectivos ao Coordenador da área.

Parágrafo único: Havendo motivo de força maior para a não entrega do relatório, o Procurador pedirá dilação de prazo, justificadamente;

Art. 2.º Ficam, obrigados, a partir do mês de julho/2009 (relatório e mapa do mês de junho/2009), quando será implantado um modelo único (padrão) dos Relatórios e Mapas mensais, já do conhecimento dos Coordenadores, o cumprimento do prazo que será até o dia 05 do mês subsequente, do Procurador à Coordenação, e até o dia 10 da Coordenação para a Corregedoria-Geral.

Parágrafo único: Os Mapas contendo todos os atos praticados, o número de processos recebidos pela Unidade, processos resolvidos, processos em estudo e em análise, deverão ser encaminhados para a Corregedoria-Geral através do e-mail: corregedoria@pge.al.gov.br., que publicará os mesmos, mensalmente.

Art. 3.º Com a finalidade de dar conhecimento aos atos praticados internamente, a partir da publicação da presente Instrução, os Procuradores de Estado deverão, obrigatoriamente, manter as pastas de peças (peças processuais/administrativas/jurídicas, pareceres, despachos, diligências e demais atos praticados) atualizadas, obedecendo-se um padrão único (número do processo, administrativo ou judicial, partes e assunto) afim de que possam ser fiscalizadas pela Corregedoria-Geral.



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Art. 4.º As Unidades Operativas que operam com processos administrativos e administrativos fiscais, com atendimento ao Público, deverão publicar no dia 30 de cada mês, além, de afixar no Protocolo geral, a relação contendo o nome dos Procuradores, dia e hora de atendimento para conhecimento geral dos Servidores públicos e demais interessados.

Parágrafo único. O não comparecimento do Procurador no dia agendado deverá de imediato ser comunicado pela Assessoria da Unidade Operativa à Corregedoria-Geral.

Art. 5.º. O descumprimento dos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º desta Instrução Normativa implicará na instauração de procedimento junto a esta Corregedoria-Geral para apurar eventual falta disciplinar.

Art. 6.º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado, em Maceió, 15
de junho de 2009.

Marialba dos Santos Braga
PROCURADORA DE ESTADO CORREGEDORA-GERAL

*. ANEXO I.